

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.914/2020

LEI nº 3.914/2020

Data : 06 de julho de 2020.

Súmula: Altera o art. 3º da Lei nº 3.887/2019, de 06/12/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.877/2019, de 06/12/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica estendido o direito à percepção do Auxílio Alimentação, inserido por esta Lei no art. 97, III, e art. 101-A, e seus §§, da Lei Municipal nº 1.886/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), aos servidores públicos municipais, ocupantes de emprego público e aos Conselheiros Tutelares deste Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal**Publicado por:**
João Roberto Cosmo
Código Identificador:6D0D412F**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 3.915/2020**LEI nº 3.915/2020**

Data : 21 de maio de 2020.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, imóveis de propriedades de Salviano José Rodrigues e sua mulher Sueli Antunes Rodrigues; Alonso San'Ana dos Santos e sua mulher Ana Paula Tavella Machado; André Arlindo Viana e sua mulher Luciana Maria Tavella Machado Viana; e José Castelar e sua mulher Hilda Geraldo Castelar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEIArt. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, a área de 525,50 m² (quinhentos e vinte e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), com a seguintes descrição: "área B1: 525,50 m² - na frente, mede 8,20 m limitando com o leito da Rua Dimarim Antonio Siqueira; no lado esquerdo, fazendo ângulo interno de 91º04'50" com a frente, mede 64,01 m limitando com o Lote B (remanescente) - Matrícula nº 16.244; no lado direito, fazendo ângulo interno de 88º56'51" com a frente, mede 64,01 m limitando com o leito da Rua Dimarim Antonio Siqueira - Jardim Residencial das Torres, e no fundo, fazendo ângulo interno de 88º55'10" com o lado esquerdo e de 91º03'09" com o lado direito, mede 8,25 m limitando com a Rua Dimarim Antonio Siqueira e com o Lote A - Matrícula nº 2.945, destacada de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 16.244 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR), de propriedade do Sr. **SALVIANO JOSÉ RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.478.490-7/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 039.1º8.269-89, e sua mulher **SUELI ANTUNES RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.793.155-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº

053.071.509-03, residentes e domiciliados na Rua Vitorio Bertachi nº 335, no Conjunto Habitacional "Huberto Teixeira II", nesta cidade Bandeirantes(PR).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente, autorizado a receber, por doação, a área de 190,00 m² (cento e noventa metros quadrados), com a seguinte descrição: "Área A1: 190,00 m² - na frente, mede 8,60 m limitando com o leito da Rua Dimarim Antonio Siqueira; no lado esquerdo, fazendo ângulo interno de 88º 58' 42" com a frente, mede 26,05 m limitando com o leito da Rua Dimarim Antonio Siqueira - Jardim Residencial das Torres, nesta cidade, no lado direito, fazendo ângulo interno de 82º 42' 33" com a frente, mede 11,65 m, faz ângulo interno de 186º 32' 43" e mede 14,50 m limitando com o Lote A (remanescente) - Matrícula nº 2.945, e no fundo, fazendo ângulo interno de 89º 59' 12" com o lado esquerdo e de 91º 04' 50" com o lado direito mede 6,75 m limitando com o Lote B - Matrícula nº 16.244, destacada de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 2.945 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR), de propriedade dos Srs. **ALONSO SANT'ANA DOS SANTOS**, e sua mulher **ANA PAULA TAVELLA MACHADO**, brasileiros, casados entre si, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.014.512-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.190.809-39, e ela professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.895.120-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 634.809.729-34, residentes e domiciliados na Rua Shiniti Sassatani nº 79, Vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes(PR); **ANDRÉ ARLINDO VIANA** e sua mulher **LUCIANA MARIA TAVELLA MACHADO VIANA**, brasileiros, casados entre si, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.002.599-5/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 599.681.259-20, e ela professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.895.119-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 634.809.809-53, residentes e domiciliados na Rua Dra. Otillia dos Santos França nº 33, Bairro Cajuru, em Curitiba(PR); e **JOSÉ CASTELAR** e sua mulher **HILDA GERALDO CASTELAR**, brasileiros, casados entre si, pelo regime de comunhão de bens, ele lavrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 886.283/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 203.087.109-59, e ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.821.661-5/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 017.184.589-75, residentes e domiciliados nesta cidade.

Parágrafo Único - As áreas recebidas serão destinadas para abertura do prolongamento da Rua Dimarim Antônio Siqueira, no Jardim Residencial das Torres, nesta cidade de Bandeirantes(PR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal**Publicado por:**
João Roberto Cosmo
Código Identificador:77D5FE92**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 3.916/2020**LEI nº 3.916/2020**

Data : 06 de julho de 2020.

Súmula: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, almejando atingir todos os contribuintes de Bandeirantes(PR), e que estejam inadimplentes com o fisco municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI**CAPÍTULO I****PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL****Sessão I - da Instituição**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais, oriundos tanto de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de REFIS/BNTES/2020.

§ 2º - O REFIS/BNTES/2020 atingirá os tributos municipais, constantes no art.110, Seção I, Capítulo V, da Lei Orgânica Municipal, reformulada em 28 de abril de 2.014 e publicada em 09 de maio de 2.014, tais como: impostos, taxas e contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas e, serão objetos desta lei os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

§ 3º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei, deverão estar constituídos e inscritos em dívida ativa, propostas em execução fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

§ 4º - O REFIS/BNTES/2020 será administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, ouvindo-se a Assessoria Jurídica deste Município sempre que necessário, a qual terá competência para implementar todos os procedimentos legais para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei.

Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:
I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.
II - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza.

Parágrafo Único - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes destina-se a promover a regularização de créditos fazendários, que encontram-se em inadimplemento, visando possibilitar a recuperação do crédito de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

Sessão II – Da adesão

Art. 4º - O ingresso no REFIS/BNTES/2020 dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam eles decorrentes de obrigação própria e/ou resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS/BNTES/2020.

Art. 5º - O ingresso no REFIS/BNTES/2020 consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretenda ingressar no Programa de Recuperação Fiscal.

§ 1º - O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei até o dia 10 de setembro de 2020, impreterivelmente.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por até 30 (trinta) dias, através de Decreto, do chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

§ 3º - Após decorrido o prazo do § 1º do presente artigo, sem a prorrogação do parágrafo anterior, o contribuinte fica impedido de ingressar no REFIS/BNTES/2020.

Art. 6º - A opção pelo REFIS/BNTES/2020 sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretroatável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II**DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS/BNTES****Sessão I - Da apuração do valor a ser consolidado**

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, exceto aqueles decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei.

II - os débitos fiscais inscritos em dívida ativa.

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos.

IV - os débitos fiscais objeto de execução fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretroatável pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Para a inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo, o contribuinte obriga-se a firmar compromisso se responsabilizando pelo pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios, oriundos da Execução Fiscal, ainda em trâmite.

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Sessão II – Dos Benefícios oriundos da consolidação de que trata a sessão anterior

Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS/BNTES/2020 poderão ser objeto de parcelamentos, em até 04 (quatro) parcelas, e descontos sobre os valores incidentes de multas.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - Se o débito for objeto de parcelamento, com pagamento à vista, ou seja, até a data limite da adesão, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de multas e juros, apurados até a data da consolidação.

II - Se o débito for objeto de parcelamento em até 02 (duas) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor incidente de multas e juros apurados, até a data da consolidação.

III - Se o débito for objeto de parcelamento em até 04 (quatro) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 60% (sessenta

por cento) sobre o valor incidente de multas e juros apurados, até a data da consolidação.

Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$-30,00 (trinta reais), salvo casos em que a dívida seja inferior ao mínimo estipulado.

Art. 13 - A Administração Municipal poderá proceder à compensação de créditos líquidos, certos e exigíveis, firmados até a data do pedido de consolidação, existentes em face do erário público do Município de Bandeirantes, quando postulada pelo contribuinte.

§ 1º - Os créditos só poderão ser objeto de compensação, aqueles próprios, não se aceitando aqueles cedidos.

§ 2º - O saldo remanescente da compensação poderá ser objeto do REFIS/BNTES/2020.

Art. 14 - Para fins da compensação a que alude o artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a respectiva origem da dívida.

Art. 15 - O pedido de compensação realizado pelo contribuinte será analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda, procedida de uma análise jurídica, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no prazo imprerível de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A análise do pedido de compensação será precedente a análise do pedido de REFIS do mesmo contribuinte.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO REFIS/BNTES/2020

Art. 16 - O contribuinte aderente será excluído do REFIS/BNTES/2020, mediante ato fundamentado da Secretaria da Fazenda Municipal, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I - inadimplência de 02 (duas) parcelas;
- II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta Lei;
- III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei.
- IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Art. 17 - Estará automaticamente excluído do REFIS/BNTES/2020:

- I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;
- II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofrer cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente da cisão e/ou incorporação estabelecer-se em território bandeirantense e assumir solidariamente o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2020.
- III - O contribuinte, pessoa física, que vier a falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2020 em solidariedade.

Art. 18 - A exclusão do contribuinte aderente ao REFIS/BNTES/2020 acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a execução fiscal.

Art. 19 - O débito objeto do REFIS/BNTES/2020 terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante Decreto.

Art. 21 - Optando-se pelo REFIS/BNTES/2020, o contribuinte que comprovar o pagamento da 1ª (primeira) parcela, poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Fisco do Município de Bandeirantes.

Parágrafo Único - A CND a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 22 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da renúncia de receita, Artigo 14 - os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram infração a Lei de Responsabilidade Fiscal, neste caso por ser caráter geral e, ainda, não afetam as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 23 - Os contribuintes que não optarem pela adesão no REFIS/BNTES/2020 e que tiverem débitos inscritos em dívida ativa, terão suas dívidas encaminhadas a protesto e ajuizamento de executivo fiscal, nos termos do art. 92, da Lei nº 2.287/2001.

Art. 24 - As disposições da presente Lei são aplicáveis até o vencimento da última parcela das dívidas.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 06 de julho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:0D4624FA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.917/2020

LEI Nº 3.917/2020

Data : 06 de julho de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), para **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE CONFORME CONVÊNIO Nº 434/2020 – SEDU.**

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.005 – Divisão de Transportes
04.122.0404.1-012 – Aquisição Caminhão Caçamba Basculante-Convênio nº 434/2020-SEDU
0438 5002 03.99.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....237.500,00
0439 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....50.500,00
Total.....288.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 5002 – R\$ 237.500,00, mais o cancelamento parcial da seguinte dotação de R\$-50.500,00. Totalizando R\$-288.000,00.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.005 – Divisão de Transportes

04.122.0404.2-015 – Manutenção da Divisão de Transporte

0510 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....50.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:114D85B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.918/2020

LEI nº 3.918/2020

Data : 06 de julho de 2020.

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao senhor **PAULO CORRÊA LIMA**, Digníssimo Capitão do Quadro Administrativo dos Oficiais do Exército Brasileiro.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Bandeirantes, Estado do Paraná, ao senhor Capitão do Exército **PAULO CORRÊA LIMA**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:DA3AC836

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 16

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 57/2020 – PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 3.170/2020 de 19 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal 3.173/2020 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal 3181/2020 de 25 de março de 2020, a favor dos fornecedores: GERACASE ESTOJOS E EMBALAGENS LTDA. Para AQUISIÇÃO DE TOTENS VERTICAIS DE HIGIENIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO DO COVID-19, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 13.440,00 (Treze mil, quatrocentos e quarenta centavos), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 23 de junho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº194/2020, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA 334-120K PERTENCENTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, na página nº 08, da edição nº 1115, de 04 de julho de 2020 da folha do Norte Paranaense ONDE SE LÊ:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA 914X50 (90 GR) 2 E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS NAS CORES: PRETO, CIANO, AMARELO E MAGENTA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA IMPRESSORA PLOTTER MODELO HP DESIGN JET T520 PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

LEIA-SE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA 334-120K PERTENCENTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Bandeirantes-PR, 06 de julho de 2020.

MARCOS DE MORAES

Presidente da Comissão de Licitações

Dispensa de Licitação – 60/2020 – PMB RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

CARLOS ALBERTO SCHIMIDT – ME

Para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SEGUINTE VEÍCULOS: VOLKSWAGEM PARATI – PLACA ASD 0556 E VOLKSWAGEM SAVEIRO G5 – PLACA ASY 1216 PERTENCENTE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, VOLKSWAGEM KOMBI – PLACA AVG 9746 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE, E VOLKSWAGEM PARATI – PLACA AQN 8462 PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 2.695,00 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 01 de julho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 61/2020-PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

NK ENGENHARIA LTDA.

Para CONTRATAÇÃO DE JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PROJETO ELÉTRICO E DE INSTALAÇÕES DE TELEFONE E REDE LÓGICA, QUE IRÃO COMPOR A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 13.580,00 (Treze mil, quinhentos e oitenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 01 de julho de 2020.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2020- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO SCHIMIDT - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS SEGUINTE VEÍCULOS: VOLKSWAGEN PARATI – PLACA ASD 0556 E VOLKSWAGEN SAVEIRO G5 – PLACA ASY 1216 PERTENCENTE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, VOLKSWAGEN KOMBI – PLACA AVG 9746 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE, E VOLKSWAGEN PARATI – PLACA AQN 8462 PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 2.695,00 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).**PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

ADMINISTRAÇÃO - 450/000-020050412204042015

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

EDUCAÇÃO-1360/103-30051236112196032

3.3.90.90.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

SAÚDE-4050/303-110061030110016083

3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Schimidt -ME

CARLOS ALBERTO SCHIMIDT

Sócio Administrador

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:8B655788**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 2.156/2020****DECRETO Nº 2.156/2020****LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA**Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.917/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), para **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE CONFORME CONVÊNIO Nº 434/2020 – SEDU.****02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

02.005 – Divisão de Transportes

04.122.0404.1-012 – Aquisição Caminhão Caçamba Basculante-Convênio nº 434/2020-SEDU

0438 5002 03.99.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....237.500,00

0439 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....50.500,00

Total.....288.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 5002 – R\$ 237.500,00, mais o cancelamento parcial da seguinte dotação de R\$-50.500,00. Totalizando R\$-288.000,00.

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.005 – Divisão de Transportes

04.122.0404.2-015 – Manutenção da Divisão de Transporte

0510 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....50.500,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2020.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:C0413AAE